



Espelho - Emenda à Despesa

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----
EMENTA		
SUGESTÃO DE EMENDA Nº 10 - Apropriação/Acréscimo - Dep. Flávia Moraes - AÇÃO: 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - PROGRAMA: 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
MODALIDADE DE EMENDA	SEQUENCIAL	
Comissão	000003069	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
20 - Orçamento da Seguridade Social		

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
08.244.5131.219G.0001	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA	
5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
AÇÃO	
219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
SUBTÍTULO	
0001 - Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA	
9000000 - Nacional	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Ente federativo apoiado (unidade)	1	800
em R\$ 1,00		
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	8 30.000.000
4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	8 50.000.000
TOTAL:		80.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS			em R\$ 1,00		
SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP CANCELAMENTO
000000002	1000	1 Pessoal e Encargos Sociais	90 Aplicações Diretas	0	1 80.000.000
TOTAL:					80.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Municípios, Estados e Distrito Federal, para qualificar unidades de serviços, assim como manter e prover os serviços socioassistenciais ofertados. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica serão direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto seja construir, ampliar, reformar, adaptar e recuperar somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais governamentais, sendo realizados por meio de contratos de repasse. Os recursos alocados nessa ação buscam prover, manter, incrementar, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS e os serviços nacionalmente tipificados do SUAS, por elas ofertados, por meio da alocação específica, temporária e complementar para determinados entes subnacionais de recursos advindos de iniciativas parlamentares e do próprio Executivo. Os entes favorecidos poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades não governamentais, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em consonância com o nível de proteção social, desde que, ainda que indiretamente ou por via reflexa, a aplicação dos recursos não auxilie, subvencione ou contribua para o aumento do capital das referidas unidades, e que essas unidades não governamentais prestem os serviços nacionalmente tipificados do SUAS. Os repasses de recursos visando prover, manter, equipar e modernizar as unidades governamentais da Rede de Serviços do SUAS também poderão ocorrer por meio de convênios. Os recursos da ação são utilizados ainda para viabilizar a aquisição de forma centralizada de veículos com recursos federais, para que esses sejam integrados ao MOB-SUAS, na forma do regulamento. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse. O objetivo da ação é estruturar a rede socioassistencial do SUAS, com a realização de obras em unidades governamentais, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades que ofertam os serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, bem



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Espelho - Emenda à Despesa

JUSTIFICATIVA

como a manutenção e provisão dos serviços ofertados, por meio do incremento temporário de transferências regulares e automáticas, visando a melhoria das condições de atendimento e a ampliação do acesso aos serviços, na forma do regulamento.